



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº _____, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 229, de 29 de setembro de 2017, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura (SMC) de Marco, para dispor sobre a oitiva do órgão municipal de cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) nos procedimentos de alienação de imóveis urbanos de valor cultural, histórico, arquitetônico ou paisagístico.

A proposição decorre da solicitação formulada pelo Ministério Público do Estado do Ceará no âmbito da Notícia de Fato nº 01.2026.00017104-7, que apontou a necessidade de assegurar a proteção do patrimônio cultural nos procedimentos de alienação de imóveis urbanos, em atenção ao art. 216 da Constituição Federal; à Lei Nacional nº 14.835, de 4 de abril de 2024; e à Lei Estadual nº 18.232, de 06 de novembro de 2022.

A matéria é veiculada na legislação do Sistema Municipal de Cultura, e não no Código Tributário Municipal, por guardar pertinência temática direta com o diploma que instituiu o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural (SMPC), em estrita observância ao princípio da unidade de matéria previsto no art. 9º da Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. A medida assegura que, antes da alienação de imóvel com potencial valor cultural, o órgão de cultura e o CMPC sejam ouvidos, prevenindo a perda de bens de interesse histórico, arquitetônico ou paisagístico do Município.

Solicito, assim, a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma proposta.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, em 24 de agosto de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 229, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC) DE MARCO, PARA DISPOR SOBRE A OITIVA DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE CULTURA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) NOS PROCEDIMENTOS DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DE VALOR CULTURAL, HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO OU PAISAGÍSTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 229, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 28-A Antes da alienação, em hasta pública ou por qualquer outra forma, de imóvel urbano que possa ostentar valor cultural, histórico, arquitetônico ou paisagístico, o órgão municipal responsável pela política de cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) serão obrigatoriamente ouvidos, na forma do art. 216 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, e da Lei Estadual nº 18.232, 6 de novembro de 2022.

§ 1º. A manifestação indicará a existência ou não de interesse de preservação e, em caso positivo, as providências cabíveis, incluída a possibilidade de tombamento, de arrecadação do imóvel ou de sua afetação a uso cultural.

§ 2º. Nos procedimentos de arrecadação de imóveis urbanos abandonados, instaurados na forma do art. 158-B do Código Tributário do Município de Marco (Lei Complementar nº 004, de 23 de dezembro de 2009), a manifestação do órgão de cultura integrará obrigatoriamente os autos, observado o disposto no art. 3º, inciso IV, do referido Código."



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 24 de agosto de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal